



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Jaciara

Lei 1.268, 16 DE JULHO DE 2.010.

*“CONSOLIDA AS NORMAS,
REORGANIZA O CONSELHO E O FUNDO
MUNICIPAIS DE TURISMO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”*

O Prefeito do Município de Jaciara-MT, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a presente Lei:

Art. 1º. O Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, criado com o objetivo de implementar a política municipal de turismo, junto a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Secretaria Adjunta de Turismo, como órgão consultivo e de assessoramento será reorganizado através da presente Lei, elegendo a promoção e o incentivo turístico como fator de desenvolvimento sustentável, social, econômico e ambiental, nos termos do artigo 180 da Constituição Federal.

Art. 2º. Ao Conselho Municipal de Turismo compete:

I – propor as diretrizes básicas a serem obedecidas na política municipal de turismo;

II – propor resoluções, atos ou instruções regulamentares necessários ao pleno exercício de suas funções, bem como modificações ou supressões de exigências administrativas ou regulamentares que dificultem as atividades de turismo;

III – opinar, previamente, sobre Projetos de Leis que se relacionem com o turismo ou adotem medidas que neste possam ter implicações;

IV – desenvolver programas e projetos de interesse turístico visando incrementar o fluxo de turistas ao Município, através da Secretaria Municipal Adjunta de Turismo;

V – estabelecer diretrizes para um trabalho coordenado entre os serviços públicos municipais e os prestados pela iniciativa privada, com o objetivo de promover a infra-estrutura adequada à implantação do turismo;

VI – estudar de forma sistemática e permanente o mercado turístico do Município, a fim de contar com os dados necessários para



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Jaciara

um adequado controle técnico;

VII – programar e executar conjuntamente com a Secretaria Municipal Adjunta de Turismo, debates sobre temas de interesse turístico;

VIII – manter conjuntamente a Secretaria Municipal Adjunta de Turismo, o cadastro de informações turísticas de interesse do Município;

IX – promover e divulgar as atividades ligadas ao turismo;

X – apoiar, em nome do Município, a realização de congressos, seminários e convenções de interesse para o implemento turístico;

XI – propor convênios com órgãos, entidades e instituições, públicas ou privadas, nacionais e internacionais, com o objetivo de promover intercâmbios de interesse turístico;

XII – propor planos de financiamentos e convênios com instituições financeiras, públicas ou privadas;

XIII – examinar e emitir parecer sobre as contas que lhe forem apresentadas referentes aos planos e programas de trabalho executados;

XIV – fiscalizar a captação, o repasse e a destinação dos recursos de competência do FUMTUR;

XV – opinar sobre a destinação e aplicação dos recursos financeiros destinados ao desenvolvimento do turismo;

XVI – elaborar o seu Regimento Interno.

Art. 3º. O COMTUR será composto por representantes dos seguintes órgãos e entidades ou classes:

I – quatro membros do Poder Executivo, sendo um, obrigatoriamente o Secretário Municipal Adjunto de Turismo;

II – um membro indicado pelos proprietários de hotéis, pousadas ou similares;

III – um membro indicado entre os guias ou condutores de turismo;

IV – um membro escolhido entre os artistas e os



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Jaciara

artesãos;

V – um membro escolhido entre os proprietários de agências de turismo e ou empresas de transportes;

VI – um membro escolhido entre os proprietários de áreas com atrativos turísticos;

VII – um membro da Associação Comercial de Jaciara ou da Câmara de Dirigentes Lojistas (CDL);

VIII – um membro escolhido entre os proprietários de bares, restaurantes, lanchonetes e similares;

IX – um membro escolhido entre as operadoras de esportes de aventura.

§ 1º. A cada um dos membros denominados neste artigo corresponderá um suplente, igualmente indicado pelo órgão, entidade ou grupo representado.

§ 2º. Cada representante efetivo terá mandato de dois anos, podendo ser reconduzido por igual período.

§ 3º. O representante e seu respectivo suplente será indicado ou escolhido pelo segmento que representa, cujos membros serão informados ao Poder Executivo Municipal mediante ofício, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da solicitação para formação do Conselho, sob pena de não dispor de assento na formação do COMTUR.

§ 4º. Os representantes do Poder Executivo terão mandatos coincidentes com o mandato do Governo Municipal.

§ 5º. Os integrantes do COMTUR serão nomeados pelo chefe do Poder Executivo.

§ 6º. Não há remuneração pelo exercício da função de conselheiro, considerado serviço público relevante.

§ 7º. As entidades de direito público indicarão de ofício seus representantes.

§ 8º. O COMTUR deverá avaliar, periodicamente, a conjuntura municipal do turismo, mantendo atualizados o Executivo e o Legislativo, quanto ao resultado de suas ações.

Art. 4º. O COMTUR fica assim organizado:



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Jaciara

- I – Plenário;
- II – Diretoria;
- III – Comissões.

§ 1º. A Diretoria do COMTUR será constituída por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.

§ 2º. O Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário serão eleitos entre os seus Conselheiros na última reunião ordinária de cada exercício, através de voto nominal, secreto, para mandato de um ano, podendo ser reconduzidos, uma vez por igual período.

§ 3º. O detalhamento da organização do COMTUR será objeto do respectivo Regimento Interno, elaborado pelos seus conselheiros e aprovado por Decreto do Executivo Municipal.

Art. 5º. As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas por verbas próprias do orçamento municipal, que poderão ser suplementadas.

Art. 6º. O Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR tem natureza contábil, vinculado à Secretaria Municipal Adjunta de Turismo.

Art. 7º. Constituirão receitas do FUMTUR:

I – os preços de cessão de espaços públicos para eventos de cunho turístico e de negócios e o resultado de suas bilheterias quando não revertidos a título de cachês ou direitos;

II – a venda de publicações turísticas editadas pelo COMTUR;

III – a participação na renda de filmes e vídeos de propaganda turística do município;

IV – os créditos orçamentários ou especiais que lhe sejam destinados;

V – as doações de pessoas físicas e jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

VI – as contribuições de qualquer natureza, sejam públicas ou privadas;

VII – os recursos provenientes de convênios que sejam celebrados;



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Jaciara

VIII – o produto de operações de crédito, realizados pelo COMTUR, observada a legislação pertinente e destinadas a esse fim específico;

IX – os rendimentos provenientes da aplicação financeira de recursos disponíveis;

X – outras rendas eventuais.

Art. 8º. O Secretário Adjunto de Turismo será o ordenador de despesas do FUMTUR, em conjunto com o Prefeito Municipal.

Art. 9º. A presente Lei será regulamentada através de Decreto do Poder Executivo.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as Leis Municipais 716/98, 878/02 e 1005/05.

GABINETE DO PREFEITO DE JACIARA.

EM, 16 DE JULHO DE 2010.

MAX JOEL RUSSI

Prefeito Municipal

Despacho: Sanciono a presente Lei sem ressalvas.

MAX JOEL RUSSI

Prefeito Municipal